

atividade a ser desenvolvida nas escolas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, em dependência interna dos estabelecimentos de ensino a ser definida por seus respectivos diretores e colegiados.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei converão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Serra dos Aimorés, 25 de Maio de 2010.

Célio Alves Pinto
 Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 827/2010.

“Declara de utilidade pública a Associação de Coletadores de Material Reciclável de Serra dos Aimorés e dá outras providências.”

O povo do município de Serra dos Aimorés, por seus representantes no legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade Pública a "Associação de Coletadores de Material Reciclável" com sede na Travessia Alto Bonito, nº 31, no município de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, registrada como pessoa jurídica no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos na Comarca do Município de Muriqui - MG, inscrito no CNPJ nº 11.408.923/0001-89

Art. 2º - Ficam igualmente asseguradas todas as vantagens, prerrogativas e direitos da legislação específica municipal à entidade ora declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2010.

Célio Alves Pinto
Prefeito Municipal